
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.623, DE 19 DE MAIO DE 1976

Altera a Lei nº 4.073, de 30/12/67, que criou o Conselho Estadual de Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura, órgão normativo da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, criado pela Lei 4.073, de 30.12.67, é constituído de 15 membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de seis (6) anos dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da cultura estadual.

§ 1º - De 2 em 2 anos terminará o mandato de um terço dos membros do Conselho, que poderão ser livremente reconduzidos pelo Governador do Estado.

§ 2º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 2º - Os artigos 5º, inciso XI e XII, 6º e 7º da Lei 4.073, de 30.12.67, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

XI - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

XII - submeter à homologação do Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo os atos e resoluções que fixem doutrina ou estatuem norma de caráter geral.

“Art. 6º - Os diretores dos órgãos culturais da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo participarão das sessões do Conselho, mediante convocação expressa de seu Presidente, quando se debater matéria ligada ao respectivo órgão.

“Art. 7º - O Plano Estadual de Cultura será aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura, e sujeito à homologação do Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo”.

Art. 3º - O Regimento do Conselho disciplinará as declarações de vacância e a comunicação do término dos mandatos, para efeito de provimento das funções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 23.274, DE 21/05/1976

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ